



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Dispensa de Licitação Nº 7/2021 – 270901.

Processo Administrativo Nº 20210110/21

O Senhor, RUI ELMANO DA CRUZ SANTOS, brasileiro, divorciado, Funcionário Público Municipal, Gestor em Recursos Humanos, MBA em Controle Interno no Setor Público Municipal, CRA/PA nº 6-00357, residente na Rua Belém, S/N, bairro Centro, CEP 68.830-000, Município de Ponta de Pedras, Estado do Pará, portador da cédula de identidade nº **2453175 SSP/PA**, inscrito no CPF sob o nº **443.621.452-49**, membro da Controladoria Geral do Município (**CGM**) e responsável pelo Controle Interno do Município de Ponta de Pedras, Estado do Pará, nomeado nos termos do **Decreto Municipal nº 012/2021**, DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (**TCM/PA**), nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que Analisou Integralmente os Autos Oriundos do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 7/2021 – 270901, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20210110/21**, que tem por objeto a: Locação de 01 (um) imóvel localizado na Avenida Djalma Machado S/N, para atender as necessidades de funcionamento do SINE (Sistema Nacional de Emprego), no Município de Ponta de Pedras/PA. **Este processo fundamenta-se no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993**, celebrado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, CNPJ – MF: 05.132.436/0001-58**, e a Pessoa Física **FRANCISCO NASCIMENTO MORAIS**, portador do CPF nº. **023.386.452-00**, com base nas regras insculpidas pela **Lei nº. 8.666/ 93** e suas alterações posteriores e demais instrumentos legais correlatos e baseado nas peças que compõem o referido processo. E, declara ainda, que o procedimento administrativo, encontra-se:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a (s) impropriedade (s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o procedimento administrativo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO *(CGM)*

DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ponta de Pedras / Pará, 28 de setembro de 2021.

RUI ELMANO DA CRUZ SANTOS
Controlador Geral do Município
Decreto nº 012/2021.
CRA/PA. 6-00357.